

SIMPLIFICAÇÃO
da
ACÇÃO
EXECUTIVA

MAIS CELERIDADE,
MELHOR ECONOMIA

Setembro de 2008



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A Importância da Acção Executiva

O sistema de execuções judiciais/processo executivo é um factor **essencial** para o **bom funcionamento da economia e da Justiça**.

- Uma acção executiva simples e célere é essencial à economia **porque contribui para diminuir os prazos de pagamento**.
- A acção executiva representa **1/3** das acções judiciais.



Economia e Acção Executiva

Uma acção executiva eficaz **contribui para o** funcionamento da **economia:**

- **Prazos de cobrança mais curtos permitem que, quem recebe mais cedo, possa pagar mais cedo, tenha maior liquidez e mais capacidade para investir.**

Justiça e Acção Executiva

Uma acção executiva eficaz também é fundamental para **uma melhor Justiça.**

Uma percentagem **muito relevante** do número de acções judiciais refere-se a processos executivos:

- **41,1%, 36,1% e 36,9% das acções foram, em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, processos executivos.**

Actuar para o bom funcionamento da acção executiva significa agir sobre uma parte significativa do sistema judicial.

5 anos de Reforma da Acção Executiva

Para compreender as medidas de simplificação que hoje se apresentam é necessário conhecer **os três momentos por que passou a Reforma da Acção Executiva:**

1. A acção executiva entre 2003 e 2005.
2. As medidas de desbloqueamento da acção executiva (2005-2008).
3. A simplificação da reforma em 2008.



A Acção Executiva entre 2003 e 2005

Em 2005 a Reforma da Acção Executiva, entrada em vigor em 15 de Setembro de 2003, continuava inoperacional.

- Não existia **um uso efectivo dos meios electrónicos** prometidos em 2003;
- **Não tinham sido instalados os juízos de execução** prometidos;
- Cerca de **125.000 execuções estavam paradas** nos tribunais, à espera de distribuição aos solicitadores de execução.

A Acção Executiva entre 2003 e 2005

Como a acção executiva estava bloqueada, foi o actual Governo que criou as condições para que pudesse funcionar.

Sem estas medidas não era possível avaliar as soluções adoptadas em 2003 para saber quais as alterações legislativas realmente necessárias.



Medidas de desbloqueamento da Acção Executiva (2005-2008)

Em 2005 foi necessário criar condições infra-estruturais para que a Reforma da Acção Executiva pudesse funcionar, como as seguintes:

- Autuaram-se os 125.000 processos que estavam parados nas secretarias de execução de Lisboa e do Porto;
- Permitiu-se a entrega electrónica dos requerimentos executivos com eliminação do envio por e-mail, evitando a acumulação de processos por autuar;

Medidas de desbloqueamento da Acção Executiva (2005-2008)

- Possibilitou-se o acesso electrónico dos solicitadores de execução à Segurança Social;
- Criaram-se as penhoras electrónicas de quotas e de automóveis;
- Instalaram-se 6 novos juízos de execução;



Medidas de desbloqueamento da Acção Executiva (2005-2008)

- **Permitiu-se a escolha do solicitador de execução** que o exequente considere mais vantajoso ou competente;
- **Reforçou-se os quadros dos funcionários das Secretarias de Execução de Lisboa e do Porto em 75% e 150%, respectivamente.**



Medidas de desbloqueamento da Acção Executiva (2005-2008)

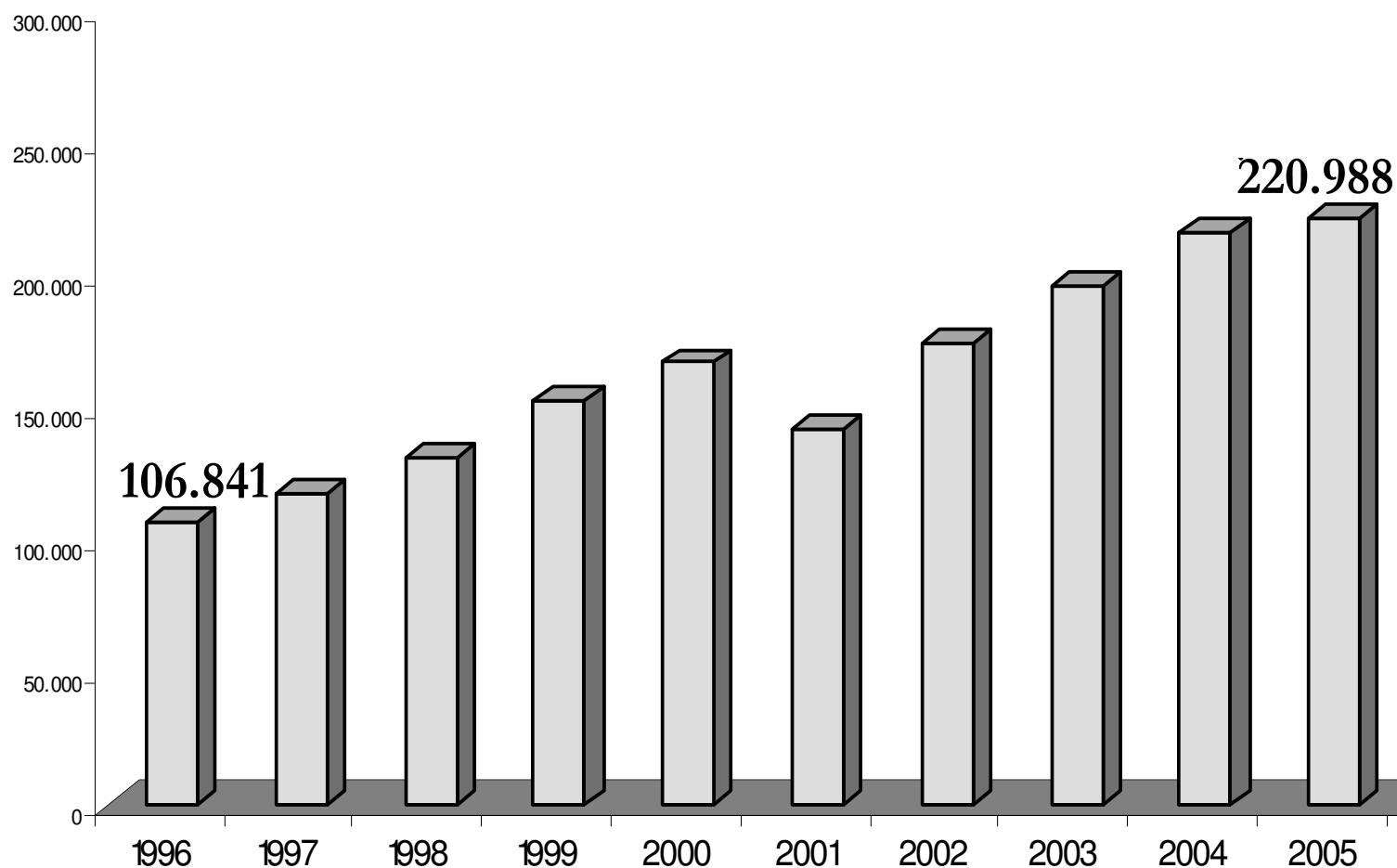
Estas medidas tiveram **resultados**:

- Desde 1991, **nunca houve tantas acções executivas terminadas como em 2006 e 2007.**
- Em 2006 e 2007 houve **mais 22% de execuções terminadas que em 2005.**

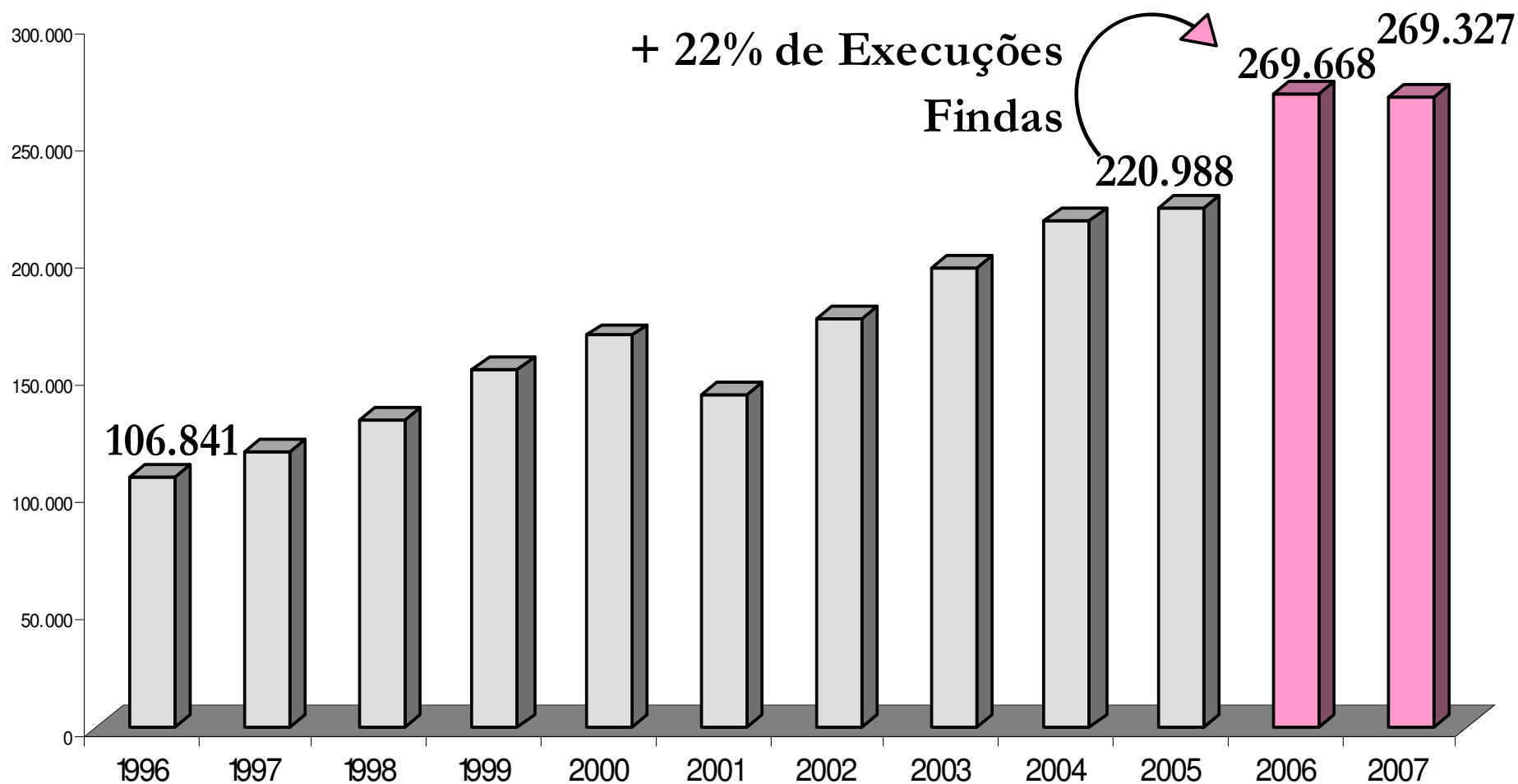


Medidas de desbloqueamento da Acção Executiva (2005-2008)

Estas medidas tiveram resultados:



Medidas de desbloqueamento da Acção Executiva (2005-2008)



A simplificação da reforma em 2008

5 anos após a entrada em vigor da Reforma da Acção Executiva e depois de várias medidas de desbloqueamento com resultados **é agora possível melhorar o que deve ser aperfeiçoado na Acção Executiva para:**



A simplificação da reforma em 2008

1. Simplificar e desburocratizar

2. Promover a eficácia das execuções

3. Evitar acções judiciais desnecessárias



1. Simplificar e desburocratizar

Reserva-se a intervenção do juiz para as situações de conflito efectivo ou em que a relevância da questão o determine, como:

- Proferir despacho liminar;
- Apreciar uma oposição à execução ou à penhora;
- Verificar e graduar créditos;
- Julgar reclamações dos actos do agente de execução.

1. Simplificar e desburocratizar

Eliminam-se intervenções do juiz ou da secretaria que envolvem uma constante troca de informação meramente burocrática entre o advogado, o tribunal e o agente de execução, como:

- O envio ao tribunal de relatórios sobre as causas de frustração da penhora;
- O envio ao tribunal de pedidos de informação sobre as diligências do solicitador de execução.

1. Simplificar e desburocratizar

Reforça-se o papel do agente de execução, permitindo-lhe:

- Aceder directamente ao registo de execuções;
- Aceder directamente a dados de identificação dos executados e dos seus bens;
- Efectuar directamente penhoras electrónicas;
- Extinguir a execução quando não se encontram bens.

O executado mantém todas as garantias: é sempre possível reclamar/recorrer de todos os actos do agente de execução para o juiz.



1. Simplificar e desburocratizar

Permite-se que o **requerimento executivo** seja enviado, recebido e distribuído por via electrónica:

- O requerimento executivo já é enviado electronicamente ao tribunal (mais de 90% dos requerimentos executivos são enviados através do CITIUS).
- Com estas alterações **passa também a ser distribuído de forma electrónica** e automática ao agente de execução.



1. Simplificar e desburocratizar

Agiliza-se a execução das sentenças, **permitindo ao autor**, na petição inicial ou em qualquer momento do processo, **declarar que pretende executar imediatamente a sentença** após a decisão do juiz.

A fase da execução inicia-se **de forma automática e sem mais formalidades** no final da acção (trânsito em julgado) que condene o réu a um pagamento.



A simplificação da reforma em 2008

1. Simplificar e desburocratizar

**2. Promover a eficácia das
execuções**

3. Evitar acções judiciais desnecessárias



2. Promover a eficácia das execuções

Permite-se que o exequente possa **substituir livremente o agente de execução**, pois este é o principal interessado no controlo da eficácia da execução.

O exequente passa a poder **substituir o agente de execução**, se este não prestar um bom serviço.



2. Promover a eficácia das execuções

Institui-se um **dever de informação** acrescido do agente de execução.

O agente de execução passa a ter de informar o exequente, por meios electrónicos, **de todas as diligências efectuadas**, assim como do motivo da frustração da penhora.



2. Promover a eficácia das execuções

Promove-se o **controlo disciplinar dos agentes de execução** através de um órgão de composição plural, apto a exercer uma efectiva fiscalização.



2. Promover a eficácia das execuções

Para alargar a possibilidade de escolha de quem preste o melhor serviço e criar concorrência, **alarga-se aos advogados a possibilidade de exercer as funções de agente de execução.**

É criado um regime de incompatibilidades e impedimentos adequado.

Ex: Um advogado/solicitador não pode patrocinar uma parte num processo e ser agente de execução nesse mesmo processo.



2. Promover a eficácia das execuções

Permite-se a **arbitragem institucionalizada na acção executiva**, prevendo-se que Centros de Arbitragem possam:

- Julgar e mediar conflitos; e
- Realizar actos materiais de execução.



2. Promover a eficácia das execuções

Estes meios de resolução alternativa de litígios podem **ajudar a descongestionar os tribunais judiciais e imprimir celeridade às execuções.**

- Os centros de arbitragem têm um tempo médio de resolução dos litígios de 3 meses.

São asseguradas **todas as garantias de defesa e a necessidade de acordo de ambas as partes** para a utilização dos centros de arbitragem.

A simplificação da reforma em 2008

1. Simplificar e desburocratizar
2. Promover a eficácia das execuções

**3. Evitar acções judiciais
desnecessárias**



3. Evitar acções judiciais desnecessárias

Cria-se uma Lista Pública de Execuções disponibilizada na Internet com dados sobre execuções frustradas por inexistência de bens penhoráveis.



3. Evitar acções judiciais desnecessárias

Esta Lista Pública de Execuções visa:

- Criar um forte elemento dissuasor do incumprimento de contratos;
- Evitar processos judiciais sem viabilidade e cuja pendência prejudica a tramitação de outros;
- Recuperar facilmente o IVA pago relativo a contratos com pessoas que se encontrem na Lista Pública de Execuções.

3. Evitar acções judiciais desnecessárias

A Lista Pública de Execuções visa incluir os devedores crónicos e não pessoas com problemas de sobreendividamento:

- Garante-se uma última oportunidade ao executado para evitar a inclusão na lista desde que pague a dívida ou adira a um plano de pagamentos.
- Os registos com mais de 5 anos são eliminados.

3. Evitar acções judiciais desnecessárias

- Cria-se um **sistema de reclamações rápido** (2 dias úteis) para corrigir erros da lista.

Passados os 2 dias sem uma decisão retira-se as referências da lista pública até que a decisão seja proferida.

- Nos casos em que tenha havido erro pode ser incluída, a pedido do interessado, a indicação de que a informação foi incluída incorrectamente.



3. Evitar acções judiciais desnecessárias

- A **Lista Pública de Execuções** vai ajudar os credores a **recuperar o IVA** de forma **mais rápida**, contribuindo para o melhor funcionamento da economia.
- Mas também vai **obrigar a que se celebrem contratos apenas com quem tem capacidade para os cumprir.**



3. Evitar acções judiciais desnecessárias

- A Lista Pública de Execuções vai **ajudar a recuperar o IVA para dívidas até 8.000€.**
- Se uma empresa **celebrar um contrato com alguém** que não lhe pagou e que, depois, venha a ser incluído na **Lista Pública de Execuções**, pode recuperar o IVA que teve de entregar às Finanças desde que tenha **tentado recuperar esse crédito por escrito** (ex: através de uma carta).
- Deixa de ser necessário mover injunções, pedir certidões do registo informático de execuções, pareceres a ROCs ou mover acções judiciais.

3. Evitar acções judiciais desnecessárias

- A Lista Pública de Execuções vai exigir que se celebrem contratos **apenas com quem pode cumprir as obrigações assumidas.**
- Se uma empresa fizer um contrato com alguém que, **no momento da celebração do contrato, já esteja incluído na Lista Pública de Execuções**, sabe que tem uma elevada probabilidade de não receber qualquer pagamento.



Resolver problemas de sobreendividamento

As medidas de simplificação da Reforma da Acção Executiva criam mecanismos para **ajudar a resolver problemas de sobreendividamento**.

- Os centros de arbitragem da Acção Executiva terão um sistema de “despistagem” quando existam várias acções contra o mesmo executado com problemas de sobreendividamento;
- A resolução desses litígios é encaminhada para entidades credenciadas para organizar e negociar planos de pagamento.

Resolver problemas de sobreendividamento

- A adesão a um plano de pagamentos e o seu cumprimento permite retirar o nome da Lista Pública de Execuções.



Entrada em vigor

A generalidade das medidas de simplificação da Reforma da Acção Executiva **entra em vigor a 31 de Março de 2009.**



SIMPLIFICAÇÃO
da
ACÇÃO
EXECUTIVA

MAIS CELERIDADE,
MELHOR ECONOMIA

Setembro de 2009



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA